

Nestas condições:

Usando da faculdade conferida pela 1.^a parte do n.^o 2.^º do artigo 109.^º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 30 de Junho próximo futuro o prazo de vigência do Decreto-Lei n.^o 38 449, de 4 de Outubro de 1951, que isentou de direitos de importação o arco de ferro para vasilhame procedente das províncias ultramarinas de África e delas exportado.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Maio de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Águedo de Oliveira — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.^o 39 637

Considerando que foi adjudicada a Joaquim da Silva Luzia a empreitada de Casa de Wellington, em Oeiras — adaptação a centro de instrução e messe do regimento de artilharia de costa;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos e sessenta e cinco dias, que abrange parte do ano económico de 1954 e do de 1955;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.^º do Decreto n.^o 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.^o 3.^º do artigo 109.^º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.^º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Joaquim da Silva Luzia para a execução da empreitada de Casa de Wellington, em Oeiras — adaptação a centro

de instrução e messe do regimento de artilharia de costa, pela importância de 492.000\$.

Art. 2.^º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendêr com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 300.000\$ no corrente ano e 192.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1955.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Maio de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Artur Águedo de Oliveira — Eduardo de Arantes e Oliveira.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão geo-hidrográfica da Guiné

Orçamento de receita e despesa para 1954

Receita	CAPÍTULO ÚNICO
Artigo único. «Dotação em conta da verba inscrita no capítulo 10. ^º , artigo 88. ^º , n. ^o 1), do orçamento do Ministério do Ultramar para 1954»	1.000.000\$00

Despesa	CAPÍTULO ÚNICO
Artigo 1. ^º «Despesas com o pessoal»	400.000\$00
Artigo 2. ^º «Despesas com o material»	400.000\$00
Artigo 3. ^º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	200.000\$00
	<hr/> 1.000.000\$00

O Chefe da Missão Geo-Hidrográfica da Guiné, Manuel Pereira Crespo, capitão-tenente.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 3 de Abril de 1954. — Pelo Presidente, Luís Silveira.

Aprovado. — Em 29 de Abril de 1954. — Pelo Ministro do Ultramar, Raul Jorge Rodrigues Ventura, Subsecretário de Estado do Ultramar.